



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

28 DE OUTUBRO DE 2023

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.762

De 17 de Outubro de 2023.

ALTERA A LEI Nº 5.152, DE 26 DE MARÇO DE 2012, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE CAMPINA GRANDE EM ALUSÃO AO AGOSTO VERDE - MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º A Lei nº 5.152, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE CAMPINA GRANDE", a ser realizada anualmente, na última semana do mês de Agosto - em alusão ao Agosto Verde (mês da primeira infância).

Art. 2º A "SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE CAMPINA GRANDE", fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande, dentro da campanha 'AGOSTO VERDE'.

Art. 3º A "SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE CAMPINA GRANDE" terá os seguintes objetivos:

I - Mobilizar as autoridades municipais e sociedade civil organizada, sobre a importância de investir na gestante e na primeira infância, se quiserem um mundo melhor para viver;

II - Evidenciar os benefícios da segurança efetiva às crianças ao longo do seu desenvolvimento em todas as idades;

III - Fortalecer a parentalidade efetiva e responsável;

IV - Estimular um olhar atento entre adolescentes sobre a maternidade e paternidade responsável;

V - Incentivar práticas de segurança afetiva no seio familiar;

VI - Valorizar os espaços do cuidar da gestante e da criança nas comunidades;

VII - Enternecer as famílias e dar aconchego as gestantes;

VIII - Sensibilizar líderes comunitários sobre os cuidados na primeira infância;

IX - Enfatizar a campanha Agosto Verde - Alusiva ao Mês da Primeira Infância.

Art. 4º A “SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE CAMPINA GRANDE” compreenderá no desenvolvimento de atividades como palestras,

debates, seminários, ações educativas, dentre outros eventos, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde e desenvolvimento mental, emocional e socialização da criança.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a primeira infância.

Art. 5º As atividades alusivas à "SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE CAMPINA GRANDE" serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com as demais Secretarias Municipais, órgãos governamentais e instituições da sociedade civil.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 8.761

De 17 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE O CARÁTER PERMANENTE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO FÍSICO, MENTAL OU INTELECTUAL DE CARÁTER IRREVERSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Determina, no âmbito do município de Campina Grande, PB, que o Laudo Médico Pericial, que comprova as deficiências ou transtornos irreversíveis, será considerado permanente, e não será necessário renová-lo para apresentação perante órgãos públicos e privados.

Art. 2º O Laudo Médico Pericial poderá ser emitido por profissional especialista credenciado à rede pública ou privada de saúde, e deverá conter o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência.

Art. 3º As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências têm validade indeterminada, ou seja, não precisam ser revalidadas periodicamente.

Art. 4º A validade do Laudo Médico Pericial fica condicionada à comprovação de vida do paciente, o que sugere que o beneficiário terá que apresentar-se periodicamente para confirmar que está vivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0840/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,
no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDOZA
para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico Jurídico, Símbolo ATJ**, lotando-o na Secretaria de Saúde, retroativo a 02 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de outubro de 2023.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB